

Maximiliano de Almeida/RS, 10 de abril de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:24017C33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2025**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2025

O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS, torna pública a abertura da Dispensa de Licitação nº 026/2025, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 objetivando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria na gestão, planejamento e controle da vinculação orçamentária da área da saúde, do Município de Maximiliano de Almeida**, de acordo com o Termo de Referência, disponível no site oficial: <https://maximilianodealmeida.rs.gov.br>.

Interessados podem apresentar propostas até às 17h do dia 16 de abril de 2025, através do e-mail licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br ou entregar em mãos no setor de Licitações do Município.

Mais informações: fone (54) 3397-1313, e-mail: licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br.

Maximiliano de Almeida/RS, 10 de abril de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:5F69EF43

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.575, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O EMPREGO PÚBLICO CELETISTA DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ALTERA PARCIALMENTE AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.431, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023 E Nº 1.496, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar 1 (um) emprego público celetista de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que possui filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e, destina-se ao atendimento das funções e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Vigilância Sanitária em Saúde.

§1º. O vencimento dos agentes de combate às endemias não será inferior a **R\$3.036,00** (três mil e trinta e seis reais), valor este repassado pela União ao Município.

§2º. O valor mencionado no §1º deste artigo, a título de vencimento, poderá ser anualmente corrigido, por meio de Lei, visando a sua adequação ao repasse realizado pela União ao Município, em cumprimento ao disposto no artigo 198, §9º da Constituição Federal.

Art. 2º O Agente de Combate às Endemias será regido pela Lei Federal nº 11.350/2006, e Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), e sujeitar-se-á ao regime celetista, tendo jornada diária de 8 (oito) horas, e semanal de 40 (quarenta) horas, para o desempenho das atividades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º A investidura no emprego de Agente de Combate às Endemias – ACE, dar-se-á exclusivamente mediante processo seletivo público realizado por empresa terceirizada, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, que obedeça aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º São requisitos essenciais para o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias:

- a) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, a ser disponibilizado pela Administração Municipal;
- b) haver concluído o ensino médio.

Art. 5º A administração pública municipal poderá rescindir unilateralmente o contrato do ACE na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- II – acumulação ilegal de dois empregos públicos celetistas ou de um cargo com o emprego público;
- III – necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesa;
- IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas; ou
- V – extinção/redução do auxílio previsto no Programa Federal de política remuneratória e valorização dos profissionais que exercem atividades de agente de combate às endemias, consoante disposto no artigo 198, §7º da Constituição Federal.

Art. 6º O ACE fará jus ao adicional de insalubridade, quando comprovado o exercício das atividades em condições insalubres, de forma habitual e permanente, através de laudo técnico, a ser realizado pela Administração Municipal, que definirá o grau insalubre.

Art. 7º O ACE fará jus ao pagamento de auxílio – alimentação por dia efetivamente trabalhado, nos termos da Lei Municipal nº 797, de 08 de dezembro de 2011, que “*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.*”

Art. 8º Aplicam-se ao ACE as demais disposições das Emendas Constitucionais 51/2006 e 120/2022, além da Lei Federal nº 11.350/2006, no que couber.

Parágrafo único. Ao ACE não se aplica o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, nem o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Lucena.

Art. 9º A manutenção dos contratos de trabalho com os titulares dos empregos públicos celetistas de que trata esta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária decorrente dos recursos repassados mediante financiamento e cofinanciamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seus fundos e órgãos ao Município de Presidente Lucena.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com cobertura dos recursos repassados mediante financiamento e cofinanciamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seus fundos e órgãos e de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Fica alterado o disposto no §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.431, de 10 de fevereiro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]